



REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO DE GESTÃO 290/2022 EMM VALDINÉIA DE FÁTIMA CASSOLI - ENGENHO NOVO BARUERI / SP

DO OBJETIVO

Artigo 1 – O presente regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de COMPRAS e CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS para a **EMM VALDINÉIA DE FÁTIMA CASSOLI - ENGENHO NOVO** em decorrência do **Contrato de Gestão 290/2022** celebrado com a Prefeitura de Barueri, garantindo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e economicidade.

Artigo 2 – Caracteriza-se como compra qualquer aquisição remunerada de produtos, materiais de consumo, equipamentos médicos, mobiliário, entre outros, além da contratação de serviços por pessoas físicas e jurídicas.

DAS COMPRAS

Artigo 3 – As compras serão realizadas por profissional contratado pelo **ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL**, independentemente da forma de contratação.

Artigo 4 – As compras serão efetuadas após cotação de preços, quando aplicável, e autorizadas pela Diretoria Administrativa no tocante a preços, quantidade e qualidade dos produtos. As cotações poderão ser realizadas por telefone, por meio eletrônico (e-mail) e/ou pesquisa/busca na internet.

DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS

Artigo 5 – Para as aquisições necessárias e contratação de serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- Emissão da solicitação de compras;
- Realização das cotações, quando aplicável;
- Preenchimento do Mapa de Cotação com indicação dos fornecedores/prestadores cotados bem como do escolhido/vencedor, considerando não só a melhor oferta de preço, mas também as condições de pagamento, prazo de entrega e principalmente qualidade, especialmente quando se tratar de gêneros alimentícios;
- Emissão da Ordem de Compra ou Serviço devidamente assinada pela Diretoria Administrativa.

Artigo 6 – As solicitações de compra deverão partir das unidades de serviços, contendo as seguintes informações:

- Descrição do produto, do bem ou do serviço a ser adquirido com especificações técnicas;
- Quantidade a ser adquirida;
- Regime da compra ou da contratação: rotina ou urgência.



Artigo 7 – Será considerado regime de compra ou contratação urgente, a aquisição de produtos e/ou contratação de serviços com imediata necessidade de utilização devidamente justificada.

Artigo 8 – A escolha do fornecedor e prestador de serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos produtos ou dos serviços oferecidos, os preços ofertados, bem como garantia de entrega, facilidade de manutenção, facilidade de reposição e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessária.

§ único: O ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL pode, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direito a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo à entrega e qualidade dos produtos.

Artigo 9 – Para a apuração do melhor preço deverão ser cotados, no mínimo 03 (três) fornecedores, quando as compras tiverem valor igual ou acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§1º – Para as compras realizadas em regime de urgência, sempre que possível, serão feitas 02 (duas) cotações, via telefônica ou meio eletrônico (e-mail), sempre com aprovação da Diretoria Administrativa.

§2º – Fica dispensado de cotação, quando o produto, bem ou serviço, possa ser fornecido por um único fornecedor, em face de especificação existente, com a devida comprovação, isto é, documento que atenda o caráter de exclusividade.

§3º – Também estão dispensados de cotação, os serviços prestados por profissionais, pessoa física ou jurídica, de serviços técnicos e/ou de profissão regulamentada (pedagogos, professores, médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, dentistas, advogados, contadores e auditores, entre outros) devidamente inscritos nos Conselhos de Classe, quando aplicável, bem como os serviços de recrutamento e seleção de pessoal e serviços técnicos prestados por profissionais, pessoa física ou jurídica, com notória capacitação e experiência, desde que os preços ofertados estejam em conformidade com os valores de mercado, em observância ao princípio da moralidade e razoabilidade.

Artigo 10 – As cotações deverão conter identificação da empresa incluindo o CNPJ, nome do contato, telefone, endereço, logotipo e assinatura do proponente. Em caso de pesquisas de preços na internet, as cotações deverão conter, no mínimo, data e link do site.

DAS COMPRAS OU CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR

Artigo 11 – Serão consideradas compras ou contratações de pequeno valor, as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 1.999,99 (um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) bem como os serviços contratados.

Artigo 12 – As compras e as contratações de pequeno valor deverão ter a aprovação da Diretoria Administrativa.



DAS COMPRAS DE ITENS ESTOCÁVEIS

Artigo 13 – Serão realizadas por meio eletrônico levando em consideração a melhor condição comercial para o ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL. As marcas deverão ser aprovadas antecipadamente pela Diretoria Administrativa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

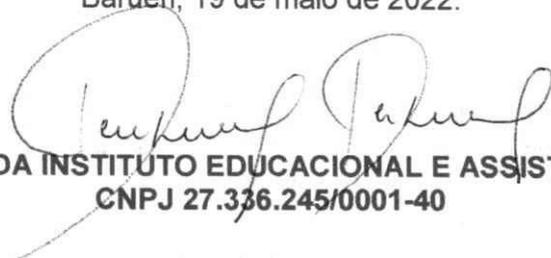
Artigo 14 – Para todas as COMPRAS e CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS deverá ser emitido, pelo fornecedor e prestador de serviços, o respectivo documento fiscal com indicação do número do Contrato de Gestão e do Poder Público Contratante, contendo todos os dados peculiares da negociação.

Artigo 15 – Os valores estabelecidos nos Artigos 9 e 11 deste Regulamento poderão, periodicamente, ser revistos e atualizados pela Diretoria Administrativa do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL.

Artigo 16 – Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria do ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL.

Artigo 17 – Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura e deve ser publicado em até 90 (noventa) dias da data da assinatura do Contrato de Gestão 290/2022.

Barueri, 19 de maio de 2022.


ALVORADA INSTITUTO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL
CNPJ 27.336.245/0001-40



Assinaturas do documento

"Anexos"



Código para verificação: **X8BI5QN5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SARAH FERREIRA RODRIGUES SOUSA** (CPF: 251.XXX.358-XX) em 21/09/2022 às 16:09:33 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 18/07/2022 - 16:59:33 e válido até 18/07/2122 - 16:59:33.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMB 172293/2022** e o código **X8BI5QN5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.